



JOCKEY CLUB DO PARANÁ

BOLETIM SUPLEMENTAR Nº 11-C

(Dia 06/02/2025)

- Considerando o resultado do exame cromatográfico de prova, procedido pelo California Animal Health and Food Safety Laboratory System (USA), colhido do animal NOVIKOV, 1º colocado do 1º páreo da 09ª Reunião Turfística, realizada em 05/01/2025, tendo indicado a presença de substância proibida (Benzoilecgonina) enquadrada no Grupo I, conforme classificação definida pelo Art. 54 do CNC;
- Considerando que, para efeito de penalidades, as substâncias classificadas no Grupo I, importam aos infratores, em suspensão mínima de 180 (cento e oitenta) dias **à eliminação** e multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) do valor do páreo de 3 (três) anos, corrido no mês da infração, em conformidade com o Art. 53 §1º do Código Nacional de Corridas;
- Considerando que M.V.LANZA, treinador do animal NOVIKOV, já foi eliminado do quadro de treinadores do Jockey Club do Paraná, com o conseqüente cancelamento da sua matrícula, por ministrar substâncias proibidas também enquadradas no Grupo I, em 4 (quatro) animais por ele treinados, conforme Boletim Suplementar nº 507-B, de 07/11/2012, desta Comissão de Corridas;
- Considerando que o acórdão proferido na Apelação Cível nº 00675073-75.2012.8.16.0001 (Projudi) da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de 24/07/2018, Relator o Desembargador Dr. Roberto Portugal Bacellar, que confirmou integralmente a sentença proferida pela Dra. Juíza de Direito Rafaela Mattioli Soma, na Ação Cautelar Inominada nº 0058080-16.2012.8.16.0001, da 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual julgou improcedente o pedido, revogando a liminar concedida, que havia suspenso os efeitos do Boletim Suplementar nº 507-B, de 07/11/2012, no que tange ao cancelamento da matrícula do treinador M.V.Lanza e de proibição do ingresso do Autor na dependências do Clube, bem como, na Ação Declaratória com pedido de indenização nº 0065073-75.2012.8.16.0001, da 23ª Vara Cível do Estado Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual julgou procedente em parte o pedido, para determinar a alteração do Boletim Suplementar nº 507-B, de 07/11/2012, para que, em substituição à eliminação passe a constar a suspensão de 1.440 dias, o que foi feito através do Boletim nº 504, de 24/08/2018;
- Considerando que é de responsabilidade do Serviço Veterinário da Entidade Turfística, o acompanhamento das corridas e treinamentos para preservar a saúde e bem-estar dos animais (Art. 9º, VII, do Código Nacional de Corridas);
- Considerando o Manual de Boas Práticas para o Bem-Estar Animal em Competições Equestres, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como o que consta no Regulamento de Boas Práticas do Jockey Club do Paraná, publicado em seu *website* oficial, e, em especial, o que dispõe sobre o uso de substâncias com potencial para afetar o desempenho, a saúde ou o bem-estar dos equinos e/ou com alto potencial de uso indevido corresponder a ato contrário à integridade do esporte equestre e ao bem-estar dos cavalos, a Comissão de Corridas do JCPR resolve:

SUSPENDER: Por 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da publicação deste Boletim, o treinador M.V.Lanza (Novikov), por infração dos Arts. 49, 53, 54 item "I" §1º e 55 do CNC.

(Segue...)



(Cont.)

Por 60 (sessenta) dias, o animal Novikov, da participação em qualquer competição, em qualquer que seja o hipódromo, franqueado o livre acesso aos trabalhos normais, conforme o Art. 54 §3º do CNC.

PROIBIR: A entrada, no Hipódromo e todas as suas dependências, do treinador M.V.Lanza.

DESCLASSIFICAR: O animal **NOVIKOV**, ganhador; o animal **DON SERGIO**, 3º colocado; e o animal **OBERON**, 5º colocado, respectivamente, do 1º páreo, da 09ª reunião, de 05/01/2025, sendo os dois últimos em conformidade com o Art. 54 §6º do CNC, para os últimos lugares, sem direito a qualquer prêmio, **CLASSIFICANDO:** 1º: MOLECAGEM, 2º: MY FIELD FLOWER, 3º: SCARAMOUCHE, e 4º: PASSING CLOUD.

MULTAR: Em R\$ 3.000,00, o treinador M.V.Lanza (Novikov), em conformidade com o Art. 54 §1 do CNC.

ALERTAR: O treinador M.V.Lanza, do disposto no Art. 162 do Regulamento Nacional de Corridas:
“Das decisões da Comissão de Corridas, originárias ou não de reclamações, caberá recurso pelo interessado no prazo de 7 (sete) dias de sua publicidade, desde que as decisões se refiram à interpretação deste Regulamento”.

AUTORIZAR: À Tesouraria o pagamento dos prêmios correspondentes à reunião nº 09, de 05/01/2025.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

A COMISSÃO DE CORRIDAS